

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.157

De 26 de dezembro de 1964

Dispõe sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03/dezembro/1964, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - As Sociedades Cívis, Associações e Fundações constituídas no Município poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos :-

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos, 3 (três) anos.
- II - Servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino e pesquisa, de divulgação cultural e de assistência médica ou social;
- III - Estar em efetivo, regular e contínuo funcionamento nos 3 (três) anos imediatamente anteriores, com a exata observância de suas finalidades;
- IV - Apresentar documentação comprobatória dos reais serviços prestados à coletividade, bem como de seu efetivo e regular funcionamento;
- V - Comprovar que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma, e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VI - Apresentar "curriculum vitae" e atestados de idoneidade moral e de antecedentes civis e criminais de seus diretores.

§ 1º - Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, deverão, ainda, as entidades interessadas apresentar :-

- 1 - Estatuto social devidamente registrado e ata de constituição de pessoa jurídica, observadas as disposições legais pertinentes;
- 2 - Relatório circunstanciado das atividades da entidade, subscrito e aprovado pela Diretoria, acompanhado de documentos comprobatórios das efetivas realizações;
- 3 - Os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais relativos ao triênio referido no item III, devidamente aprovados pela entidade.



Nº	13
Proc.	114174
S. M.	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

§ 2º - O requisito fixado no item V deste artigo de verá constar de disposição expressa do estatuto.

Artigo 2º - A declaração de utilidade pública será feita por Decreto, mediante requerimento dos interessados, acompanhado dos documentos a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, destinado para esses fins.

§ 2º - O Município fornecerá às sociedades, associações ou fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Artigo 3º - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo pela sociedade, associação ou fundação, de menção do título concedido.

Artigo 4º - As sociedades e fundações declaradas / de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestados à coletividade.

Parágrafo Único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.


Artigo 5º - Será também cassada a declaração de utilidade pública mediante representação documentada de qualquer interessado da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei nº 943, de 27 de abril de 1961.-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 26 ( vinte e seis ) de dezembro de 1984 [ mil novecentos e oitenta e quatro ].-

  
 CLOVALDO MEDINA  
 -Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

  
 JOSÉ MARIA BRANDÃO  
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. nºs. 049 e 050 do livro competente nº 22.-